

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 119/99**

de 10 de Fevereiro

A Liga dos Combatentes, inicialmente designada por Liga dos Combatentes da Grande Guerra, fundada em 1923 e oficializada pela Portaria n.º 3888, de 29 de Janeiro de 1924, mantém-se, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, sujeita à tutela do Ministro da Defesa Nacional e rege-se actualmente por um estatuto aprovado pela Portaria n.º 745/75, de 16 de Dezembro, alterado pelas Portarias n.ºs 725/81, de 27 de Agosto, 801/81, de 16 de Setembro, 392/92, de 12 de Maio, e 901/95, de 18 de Julho.

As sucessivas alterações do estatuto e a sua desactualização face a inúmeras alterações legislativas ocorridas posteriormente à sua publicação impõem que se proceda à sua actualização, conformando-o com o regime jurídico-legal vigente e definindo e ordenando coerentemente as diversas matérias que comporta, por forma a torná-lo mais simples e de mais fácil consulta.

O presente estatuto foi objecto de aprovação pela assembleia geral da Liga dos Combatentes.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É aprovado o Estatuto da Liga dos Combatentes, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São revogados os seguintes diplomas:

Portaria n.º 745/75, de 16 de Dezembro;

Portaria n.º 725/81, de 27 de Agosto;

Portaria n.º 801/81, de 16 de Setembro;

Portaria n.º 392/92, de 12 de Maio;

Portaria n.º 901/95, de 18 de Julho.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 20 de Janeiro de 1999.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

## ANEXO

**ESTATUTO DA LIGA DOS COMBATENTES****CAPÍTULO I****Natureza, objectivos e âmbito de acção****Artigo 1.º****Natureza jurídica e tutela**

1 — A Liga dos Combatentes é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de carácter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objectivos.

2 — A Liga dos Combatentes exerce a sua actividade sob a tutela do Ministro da Defesa Nacional.

**Artigo 2.º****Objectivos**

1 — Constituem objectivos da Liga dos Combatentes:

- a) Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, em especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal;
- b) Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de acções de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras;
- c) Promover a protecção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios;
- d) Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objectivos, nomeadamente no que respeita à adopção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por actos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço;
- e) Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e directo dos seus associados.

2 — À Liga dos Combatentes está vedado o exercício ou participação em actividades de carácter político, partidário, sindical ou ideológico.

**Artigo 3.º****Âmbito de acção e sede**

1 — A Liga dos Combatentes exerce a sua actividade através dos seus órgãos centrais e núcleos.

2 — A sede da Liga dos Combatentes é em Lisboa.

**CAPÍTULO II****Dos sócios****Artigo 4.º****Sócios**

1 — A Liga dos Combatentes admite como sócios todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que professem o ideário da instituição e que se disponham a servi-la, contribuindo com o seu patrocínio e o seu esforço ou auxílio monetário para a manutenção e funcionamento da mesma.

2 — Não podem ser admitidos como sócios da Liga dos Combatentes os indivíduos que hajam sido condenados pela prática de crime com dolo e os que não possuam reconhecidas qualidades morais e cívicas.

**Artigo 5.º****Categorias dos sócios**

1 — Os sócios da Liga dos Combatentes agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios combatentes;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios extraordinários;

- d) Sócios honorários;
- e) Sócios beneméritos;
- f) Sócios apoiantes.

2 — São admitidos como sócios combatentes:

- a) Os cidadãos que prestem ou tenham prestado serviço nas Forças Armadas Portuguesas e tenham participado em missões de defesa, de segurança, de soberania, humanitárias e de paz ou de cooperação;
- b) Os elementos das forças de segurança que participem ou tenham participado em missões equiparadas às condições referidas na alínea anterior;
- c) Os cidadãos que prestem ou tenham prestado serviço, ainda que integrados em organizações civis, em missões de defesa, de segurança, de soberania, humanitárias e de paz ou de cooperação no interesse de Portugal;
- d) Os cidadãos que, em território nacional, tenham participado em missões de segurança no decorrer de situações de estado de sítio ou de emergência;
- e) Os estrangeiros nas condições referidas nas alíneas anteriores.

3 — São sócios efectivos os cidadãos que prestem ou tenham prestado serviço nas Forças Armadas Portuguesas, mas que não preencham as condições referidas no número anterior.

4 — São sócios extraordinários os cônjuges, os cônjuges sobreviventes e os ascendentes e descendentes até ao 2.º grau dos sócios combatentes e dos sócios efectivos.

5 — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem, por mérito ou pelos serviços relevantes prestados à Pátria ou à Liga dos Combatentes, a assembleia geral confira esse título.

6 — São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem, por actos praticados em benefício da Liga dos Combatentes ou dos seus associados, a direcção central atribua essa qualidade.

7 — São sócios apoiantes as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que apoiem de forma regular com donativos ou quotização os núcleos em que estejam filiados.

#### Artigo 6.º

##### Quota

O valor da quota a pagar pelos sócios é estabelecido em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

##### Direitos e deveres dos sócios

Os direitos e deveres dos sócios serão regulados pelo regulamento geral de funcionamento da Liga dos Combatentes.

#### Artigo 8.º

##### Perda da qualidade de sócio

1 — A qualidade de sócio da Liga dos Combatentes perde-se pela verificação de alguma das seguintes situações:

- a) Renúncia expressa do sócio;
- b) Falecimento ou extinção, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- c) Não pagamento de quotização, depois de notificado;

- d) Decisão da direcção central, justificada por motivos de natureza disciplinar ou criminal.

2 — A decisão a que se refere a alínea d) do número anterior deve ser ratificada pela assembleia geral na primeira reunião que tiver lugar após a ocorrência.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### Artigo 9.º

##### Enumeração dos órgãos

A Liga dos Combatentes dispõe dos seguintes órgãos sociais:

- 1) O conselho supremo;
- 2) Os órgãos de eleição por mandato, designadamente:
  - a) A assembleia geral e as assembleias dos núcleos;
  - b) A direcção central e as direcções dos núcleos;
  - c) O conselho fiscal.

##### Artigo 10.º

##### Duração dos mandatos

Os membros eleitos dos órgãos sociais da Liga dos Combatentes, com excepção dos membros do conselho supremo, têm mandatos de três anos de duração, podendo ser reeleitos.

##### Artigo 11.º

##### Conselho supremo

1 — O conselho supremo é o órgão consultivo do mais alto nível da Liga dos Combatentes para todos os assuntos relacionados com a actuação, funcionamento e organização da instituição.

2 — O conselho supremo tem como presidente de honra o Presidente da República e como vogais honorários o Ministro da Defesa Nacional, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os chefes dos estados-maiores dos ramos das Forças Armadas.

3 — O conselho supremo é constituído por membros efectivos vitalícios, eleitos pela assembleia geral, em número igual ou superior a 10 e inferior a 20.

4 — O presidente e os secretários efectivos do conselho supremo são eleitos pelos membros efectivos do conselho de entre os seus pares.

5 — Compete ao conselho supremo garantir a fidelidade da Liga dos Combatentes aos seus objectivos e, designadamente:

- a) Emitir pareceres por sua iniciativa ou sobre quaisquer questões colocadas à sua consideração por solicitação da assembleia geral e da direcção central;
- b) Propor à direcção central, quando o julgue necessário, as alterações ao estatuto ou ao regulamento geral de funcionamento da Liga dos Combatentes;
- c) Sensibilizar os órgãos de soberania e da Administração Pública para o apoio ao desenvolvimento da Liga dos Combatentes.

6 — O conselho supremo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação do presidente da assembleia geral, da direcção central ou por mais de dois terços dos seus membros.

7 — As deliberações do conselho supremo são tomadas por maioria absoluta de votos, quando esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

8 — Em caso de empate na votação, o presidente do conselho supremo tem voto de qualidade.

#### Artigo 12.º

##### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Liga dos Combatentes.

2 — A assembleia geral é constituída por:

- a) Membros efectivos do conselho supremo;
- b) Sócios honorários;
- c) Presidentes das direcções dos núcleos.

3 — Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Garantir a unidade e a solidariedade institucional da Liga dos Combatentes em todo o território nacional e no estrangeiro, onde existam núcleos constituídos;
- b) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas apresentados pela direcção central, após prévia apreciação e parecer do conselho fiscal;
- c) Aprovar, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, as alterações ao Estatuto antes de serem submetidas à aprovação do ministro da tutela;
- d) Aprovar, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, o regulamento geral de funcionamento da Liga dos Combatentes e respectivas alterações;
- e) Eleger os membros para o conselho supremo sob proposta deste órgão, para a direcção central e para o conselho fiscal;
- f) A assembleia geral pode delegar no sócio eleito para presidente da direcção central a escolha e nomeação dos restantes membros da direcção central;
- g) Analisar e aprovar a celebração pela direcção central de acordos ou contratos que envolvam alteração da composição do património imobiliário da Liga dos Combatentes;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer questão submetida à sua apreciação, pelo conselho supremo ou pela direcção central;
- i) Ratificar as decisões da direcção central relativas à exclusão de sócios da Liga dos Combatentes por motivos de natureza disciplinar ou criminal;
- j) Votar, por maioria de quatro quintos dos votos dos seus membros, a dissolução da Liga dos Combatentes.

4 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral.

5 — A assembleia geral reúne anualmente com carácter ordinário e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos presidentes da direcção central ou do conselho fiscal ou, ainda, quando pedido por mais de um terço dos seus membros.

6 — Para efeitos de deliberação, os membros e os sócios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 têm direito a um voto e os presidentes das direcções dos núcleos têm direito a um voto por cada grupo de 1000 sócios ou fracção.

#### Artigo 13.º

##### Assembleias dos núcleos

Em cada núcleo haverá uma assembleia de núcleo, constituída por todos os sócios desse núcleo, que funcionará em moldes idênticos e com funções semelhantes às da assembleia geral, mas restritas ao seu âmbito.

#### Artigo 14.º

##### Direcção central

1 — A direcção central é o órgão executivo máximo da Liga dos Combatentes.

2 — A direcção central é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Sete vogais, sendo dois administrativos e um bibliotecário e director do museu;
- e) Secretário.

3 — À direcção central compete, designadamente:

- a) Administrar, dirigir e coordenar os assuntos que respeitem à vida e actividade da Liga dos Combatentes;
- b) Administrar o património da Liga dos Combatentes praticando todos os actos de mera administração e os actos de disposição que não envolvam o seu património imobiliário;
- c) Elaborar as propostas de alteração ao estatuto e ao regulamento geral de funcionamento para apreciação e aprovação da assembleia geral, após prévia audição do conselho supremo;
- d) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral os relatórios anuais de actividades e contas, após obtido parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à fiscalização prévia do conselho fiscal, quanto à sua legalidade, bem como à aprovação da assembleia geral, os contratos que se proponha celebrar e que envolvam a aquisição, a alienação ou a oneração do património imobiliário da Liga dos Combatentes;
- f) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- g) Apreciar e decidir sobre os pareceres do conselho supremo;
- h) Elaborar os orçamentos e os planos de actividades, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal;
- i) Enviar ao ministro da tutela, para aprovação, as propostas de alterações ao Estatuto;
- j) Estabelecer o quadro de pessoal da Liga dos Combatentes;
- l) Deliberar sobre todas as questões submetidas à sua consideração pelos restantes órgãos sociais;
- m) Exercer as atribuições que lhe cabem no âmbito disciplinar, de acordo com o estabelecido no regulamento geral de funcionamento.

4 — A direcção central reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por mais de um terço dos seus membros.

5 — Compete ao presidente da direcção central representar a Liga dos Combatentes em juízo ou fora dele, designadamente nas relações com entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras.

## Artigo 15.º

**Direcções dos núcleos**

1 — Em cada núcleo existirá uma direcção, constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos na respectiva assembleia, que assumirá a direcção, administração e coordenação do núcleo, bem como as funções que lhe forem delegadas pela direcção central.

2 — Quando não for possível eleger as direcções dos núcleos, a direcção central poderá confiar a sua gestão a uma comissão administrativa, constituída por sócios do núcleo em causa.

## Artigo 16.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é um órgão de acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Liga dos Combatentes.

2 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

3 — O presidente do conselho fiscal é cooptado de entre os membros efectivos do conselho.

4 — Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos, os planos de actividades e os relatórios anuais de actividades e contas da Liga dos Combatentes;
- b) Apreciar e dar parecer prévio sobre os contratos que envolvam a aquisição, a alienação ou a oneração do património imobiliário da Liga dos Combatentes;
- c) Fiscalizar os actos administrativos praticados pela direcção central e pelas direcções dos núcleos, vigiando o exacto cumprimento dos regulamentos internos em vigor e a fiel observância das leis;
- d) Vigiar o cumprimento das disposições impostas em legados ou doações de que a Liga dos Combatentes tenha sido beneficiária;
- e) Examinar, sempre que entender necessário, a contabilidade e a escrita da gestão financeira ou outras contas de gerência dos órgãos da Liga dos Combatentes;
- f) Propor ao presidente da direcção central, perante situações de irregularidade que detecte, a adopção de medidas que entenda convenientes.

5 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do presidente da direcção central.

## CAPÍTULO IV

**Do pessoal**

## Artigo 17.º

**Pessoal militar**

1 — Os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas podem, quando autorizados, desempenhar funções nos órgãos e serviços da Liga dos Combatentes.

2 — O serviço prestado na Liga dos Combatentes pelos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas na situação de reserva é considerado como serviço militar efectivo, se assim for determinado no respectivo despacho de autorização.

## Artigo 18.º

**Pessoal civil**

1 — Para assegurar o seu normal e regular funcionamento, a Liga dos Combatentes disporá de um quadro de pessoal privativo (QP/LC), ao qual se aplica o regime jurídico do contrato individual de trabalho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao pessoal do QP/LC aplicam-se as tabelas da função pública no que respeita a vencimentos.

3 — O pessoal do QP/LC só pode ser contratado através da direcção central da Liga dos Combatentes, por contrato de trabalho outorgado pelo respectivo presidente.

## CAPÍTULO V

**Do património, recursos e benefícios**

## Artigo 19.º

**Gestão financeira**

A gestão financeira da Liga dos Combatentes compete aos órgãos de direcção, sendo sujeita à fiscalização do conselho fiscal.

## Artigo 20.º

**Património**

1 — O património da Liga dos Combatentes é único e inclui os bens mobiliários e imobiliários, direitos, quotas e recursos de qualquer origem ou natureza, designadamente o direito de usufruto de bens de acordo com protocolos, figurando todos em nome da Liga dos Combatentes, podendo, por decisão da direcção central, ficar afectos a núcleos e serviços.

2 — Em caso de dissolução da Liga dos Combatentes, o seu património transmite-se para o Ministério da Defesa Nacional, cabendo ao ministro da tutela decidir sobre a sua afectação.

## Artigo 21.º

**Recursos económicos**

Para a realização e desenvolvimento das suas actividades, a Liga dos Combatentes conta com os seguintes recursos:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Subvenções e apoios concedidos pelos órgãos da Administração Pública;
- c) Donativos, heranças, doações e legados recebidos a benefício de inventário;
- d) Rendimentos do seu património;
- e) Produto de retribuições percebidas fruto dos serviços prestados pela Liga dos Combatentes;
- f) Quaisquer outras ajudas, contribuições ou subvenções que possa receber de entidades e pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à prossecução dos seus objectivos.

## Artigo 22.º

**Benefícios**

Para a prossecução dos seus objectivos, a Liga dos Combatentes desfruta das isenções, bonificações e benefícios fiscais previstos na lei, nomeadamente os reconhecidos às pessoas colectivas de utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social, e, bem assim, dos benefícios que solicite e lhe sejam concedidos pelos órgãos da Administração Pública.

## Artigo 23.º

**Apoio do Estado**

O apoio do Estado à Liga dos Combatentes é assegurado pelo Ministério da Defesa Nacional.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 24.º

**Agregação de obras de assistência e de solidariedade social**

A Liga dos Combatentes pode, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção central, agregar quaisquer obras de assistência ou de solidariedade social já existentes ou que venham a ser criadas, desde que essas obras visem a prossecução dos seus objectivos.

## Artigo 25.º

**Sucessão de direitos e obrigações**

A Liga dos Combatentes mantém, na plenitude, todos os direitos, obrigações e património da antiga Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

## Artigo 26.º

**Dissolução da Liga dos Combatentes**

A dissolução da Liga dos Combatentes, deliberada em assembleia geral, só se torna efectiva mediante a sua publicação em portaria, a qual regulamentará as condições de liquidação e fixará a devolução do seu activo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 120/99**

de 10 de Fevereiro

A requerimento da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, reconhecido oficialmente, ao

abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, rectificada através de declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, 2.º suplemento, de 31 de Outubro de 1990;

Considerando o disposto na Portaria n.º 84/95, de 30 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 84/95, de 30 de Janeiro, que autorizou o funcionamento do curso de bacharelato em Engenharia da Produção e Manutenção Industrial no Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

(Portaria n.º 84/95, de 30 de Janeiro — alteração)

**Instituto Superior de Entre Douro e Vouga****Curso: Engenharia da Produção e Manutenção Industrial**

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	1.º semestre	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	1.º semestre	2	1			
Ciência dos Materiais .....	1.º semestre	2	2			
Química .....	1.º semestre	2	2			
Desenho Técnico I .....	1.º semestre	2		2		
Informática .....	1.º semestre	1		3		